



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 368/2011, DE 23 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre Homologação Judicial de Acordo

A Câmara de Rosário da Limeira – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo Judicial nos Processos de Indenizações, em razão do acidente com morte de aluno em transporte escolar do município, ocorrido no ano de 2009, Processo Nº 0439.09.107596-0, impetrado pelos avós do aluno (Sr. Jorge Martins da Conceição e Dulce Clemente da Conceição) e Processo Nº 0439.09.107589-5, impetrado pelos pais da criança (Rosana da Conceição e Cláudio Henrique de Souza).

Art. 2º - O acordo envolve o valor total de R\$ 50.000,00, sendo de R\$ 15.000,00 para os avós e R\$ 35.000,00 para os pais da criança, sendo 50 % pago no ano de 2011 e o restante no ano de 2012.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 23 de maio de 2011

Edson Curi
Prefeito Municipal

Justificativas:

Processos nº 0439.09.107596-0 e nº 0439.09.107589-5

Homologação Judicial de Acordo, acidente com morte de aluno em transporte escolar, ano de 2009, município de Rosário da Limeira

Descrição do caso:

Criança de 12 anos, morava com os avós Sr. Jorge e Dulce, na cidade de Rosário da Limeira, a uma distancia aproximada de 500 metros da Escola onde estudava; esta criança não utilizava o transporte escolar do município, que é destinado apenas aos alunos da zona rural. Ela era levada normalmente a pé até a escola, pelos avós ou por uma tia , que moravam juntos na mesma casa, levando em média 10 minutos até a escola.

No dia do acidente, a criança estava sozinha na rua, e quando o ônibus com alunos da zona rural parou dentro da cidade, antes da escola, esta criança aproveitou e entrou sozinha no ônibus, que ao circular pelas ruas da cidade, com destino a Escola do Município, ocorreu o acidente.

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.
E-mail: prefeitura@rosariodalimeria.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A criança colocou a cabeça para fora do ônibus e se chocou com um poste de energia elétrica. Este poste se encontrava junto ao meio fio, e o motorista do ônibus, ao se desviar de um caminhão, passou com o ônibus junto do meio fio e do poste, acontecendo o acidente. O ônibus nada sofreu, o que comprova que o mesmo circulava regularmente na rua. Esta criança não deveria estar neste ônibus, pois ela morava com os avós na cidade, e eram eles quem normalmente levavam esta criança a pé até a escola. Este ônibus se destinava somente aos alunos da zona rural. O ônibus não pertencia á Prefeitura, era um serviço terceirizado.

Ação:

- Processo nº 0439.09.107596-0, autoria dos avós da criança, Dulce Clemente da Conceição e Jorge Martins da Conceição, que moravam com a criança.
- Processo nº 0439.09.107589-5, autores mãe, pai e irmã da criança, Rosana da Conceição, Cláudio Henrique de Souza e Danúbia da Conceição. A mãe e o pai não moravam com o filho; sua residência era no Rio de Janeiro.

Acordo:

- 1- Processo nº 0439.09.107596-0, autoria dos avós da criança:

- Prefeitura: R\$ 15.000,00, prazo de 10 dias.
- ENERGISA: R\$ 15.000,00

Obs: total de R\$ 30.000,00, sendo R\$ 15.000,00 para cada avô, incluídos os honorários advocatícios.

Custas processuais por conta da Prefeitura e Energisa.

- 2 - Processo nº 0439.09.107589-5, autores mãe, pai e irmã da criança:

- Prefeitura: R\$ 35.000,00
- Energisa: R\$ 65.000,00

Total de R\$ 100.000,00, sendo R\$ 40.000,00 para a mãe, R\$ 40.000,00 para o pai e R\$ 20.000,00 para a irmã, incluídos os honorários advocatícios.

Custas processuais por conta da Prefeitura e Energisa.